

Despacho (extracto) n.º 946/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com a intermediária Maria Rita Dias Lopes, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Augusto Araújo de Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 947/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com a intermediária Vera Lúcia da Rocha Peniche, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Augusto Araújo de Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Edital n.º 127/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Faz público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 22 de Novembro de 2004, aprovou, por unanimidade, o projecto de Regulamento das Piscinas Municipais, e submetê-la a audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião

Preâmbulo

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, é elaborado o presente projecto de Regulamento das Piscinas Municipais, que depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA e publicado por edital para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, ficando automaticamente revogadas todas as disposições anteriores.

1 — A prática de actividades físicas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

2 — A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecidamente um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 86, de 10 de Abril de 1976, artigo 79.º, rectificado a quando da revisão constitucional operada em 1982 (Lei Constitucional n.º 1/82, de 8 de Julho).

3 — O acesso dos cidadãos à prática desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do concelho.

4 — Constitui missão desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de actividades aquáticas de lazer e competição com vista à

satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização. Assim, a utilização das piscinas municipais deverá ter quatro grandes objectivos:

4.1 — Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população em geral e a jovem em particular;

4.2 — Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

4.3 — Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática de exercício físico regular, como estilo de vida salutar;

4.4 — Contribuir para o aumento da prática desportiva especializada.

5 — Esta estrutura organizacional visa constituir um modelo de excelência na gestão de instalações aquáticas municipais, a nível da satisfação dos utentes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando desta forma a melhoria contínua dos serviços prestados.

6 — Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os valores que regem esta estrutura organizacional são:

- a) Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade — a organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Proporcionalidade — a organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa;
- f) Colaboração e boa fé — a organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;
- g) Informação e qualidade — a organização deve prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Lealdade — a organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Integridade — a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) Competência e responsabilidade — a organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

7 — A admissão e utilização do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião são rigorosamente reservadas.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Finalidades

As instalações das piscinas municipais destinam-se, de acordo com o estabelecido no preâmbulo, prioritariamente à aprendizagem, manutenção, recreação, aperfeiçoamento, treino, e prática de actividades aquáticas.

Artigo 2.º

Instalações

1 — As piscinas municipais coberta e descoberta de Santa Marta de Penaguião são propriedade da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

2 — As instalações das piscinas municipais são compostas por:

- a) Uma piscina exterior;
- b) Uma piscina interior;
- c) Uma área para a recepção, atendimento e para a zona administrativa, uma sala de espera, uma sala de professores com balneários de apoio;
- d) Uma arrecadação;
- e) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, sanitários masculinos e femininos para deficientes, vestiários masculinos e femininos, duches colectivos;
- f) Lava-pés;
- g) Uma galeria inferior e uma galeria superior;
- h) Uma casa das máquinas;
- i) Um átrio principal e um átrio superior;
- j) Um bar e um terraço esplanada;
- k) Instalações sanitárias no exterior, para o sexo masculino e para o sexo feminino.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1 — As piscinas municipais de Santa Marta de Penaguião funcionam durante todo o ano, em dois períodos distintos:

Período de Verão (piscina ao ar livre — descoberta); e
Período de Inverno (piscina coberta e aquecida).

2 — Caso se considere necessário, de acordo com a utilização das piscinas, os períodos de funcionamento das mesmas podem ter sobreposição, para ir ao encontro das necessidades de utilização das mesmas.

3 — Nos casos em que não houver necessidade de alteração da duração dos períodos, ficarão em vigor os já estabelecidos no ano anterior.

4 — As datas de cada período e os horários de abertura e encerramento serão estipulados pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião no início de cada período de Inverno, de acordo com as necessidades de utilização das instalações.

5 — Pese embora, habitualmente, as actividades regulares do complexo municipal de piscinas decorram até às 21 horas, poderão as entidades que o desejarem desenvolverem actividades pontuais nocturnas para além das 21 horas (período nocturno), devendo para tal proceder à realização de um pedido de cedência de instalações nos moldes do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º deste Regulamento.

6 — No caso previsto no número anterior e de acordo com o definido no n.º 9 do artigo 5.º deste Regulamento, o pagamento das taxas inerentes de exploração serão as previstas na tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Artigo 4.º

Gestão das instalações

1 — As instalações das piscinas municipais são geridas pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, através do seu vereador do pelouro da cultura e do desporto, ou à entidade que ela incumba, ficando esta subordinada ao disposto no presente Regulamento.

2 — São atribuições do vereador dos serviços referidos no número anterior, designadamente:

- a) Administrar e fazer a gestão corrente das piscinas municipais nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
- d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
- f) Analisar e decidir sobre todos os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento, por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Utilização das instalações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.

2 — A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de carácter pontual.

3 — A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão ao pedido feito pela entidade utilizadora.

4 — A infracção ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

5 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

6 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, não sendo permitido a sua subconcessão.

7 — A infracção ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações pela parte da entidade responsável.

8 — A utilização colectiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob directa orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente credenciado e depois de este profissional assinar o registo de presença que se encontra na recepção.

9 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento das taxas inerentes, constantes da tabela de taxas e licenças do município.

10 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos.

11 — As instalações só podem ser utilizadas, pelos utentes que possuam e entreguem uma declaração médica que comprove a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática ou actividade aí realizada, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, e que refira a ausência de doenças infecto-contagiosas. Esta declaração médica tem a duração de um ano, devendo ser renovado findo este prazo.

12 — A entrada nas piscinas municipais é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que pelas suas atitudes e comportamentos ofendam a moral pública. Quando julgado necessário, pode ser exigido aos utentes declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

13 — A utilização das estruturas de apoio às piscinas municipais para afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras carece de autorização da Câmara Municipal.

14 — O enquadramento técnico dos utentes integrados em classes de serviços regulares oferecidos pelo complexo municipal de piscinas será da responsabilidade directa da estrutura. Os utentes não enquadrados nas condições anteriores, designadamente banhos livres, lazer, recreação, utentes de entidades colectivas, estabelecimentos de ensino, associações várias desportivas ou não, e outras entidades, terão a seu cargo a responsabilidade técnica das suas actividades a desenvolver dentro do complexo municipal de piscinas.

Artigo 6.º

Cedências das instalações

1 — Para efeitos de planeamento de utilização regular das instalações, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido escrito aos serviços de educação, cultura e desporto da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, até 45 dias antes do início de cada período constante do artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — O pedido de cedência de instalações deverá conter:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Período anual e horário de utilização pretendidos;
- c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objectivos a atingir;
- d) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- e) Material didáctico a utilizar e sua propriedade;
- f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica directa de cada uma das actividades e do responsável técnico e administrativo da entidade.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 1 serão eventualmente considerados, quando possível; não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

4 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 2 deste artigo.

5 — Nos casos em que o utente pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito aos serviços de educação, cultura e desporto da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, com 15 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas.

6 — Será considerada tacitamente abdicada, a ocupação do espaço que não seja utilizado pelo utente num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

7 — As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas inerentes, a menos que, não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente comunique o facto por escrito com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência; se tal não ocorrer, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

8 — As reservas para utilização pontual referidas no número anterior, implicam o pagamento das taxas inerentes no acto da reserva na secretaria das instalações desportivas.

9 — Sempre que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião delibere utilizar as instalações, serão canceladas as actividades de tipo regular e ou pontual, sendo comunicado com a antecedência de oito dias às entidades que as ocupariam.

10 — Excluem-se as cedências referentes a actividades desportivas do quadro competitivo oficial.

11 — As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre outras utilizações.

12 — Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelos serviços de educação, cultura e desporto da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

13 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião não compensará aulas aos utentes, por ocasião dos feriados nacionais ou locais e tolerância de ponto.

Artigo 7.º

Ordem de prioridade na cedência das instalações e comunicação da autorização de cedência

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Actividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião;
- b) Associações desportivas do município de Santa Marta de Penaguião cujo objectivo seja a prática desportiva em provas do quadro competitivo oficial da modalidade — natação;
- c) Estabelecimentos de ensino oficial — jardins-de-infância, escolas do ensino básico, secundário, profissional e especial do município de Santa Marta de Penaguião;
- d) Outras entidades do município de Santa Marta de Penaguião;
- e) Entidades fora do município de Santa Marta de Penaguião.

2 — Serão factores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas actividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua da instalação.

3 — A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 15 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 8.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas actividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2 — Os danos ou extravios causados no exercício das actividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados, calculados de acordo com o valor estimado pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

3 — Os utilizadores das instalações das piscinas municipais estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil que abrange os riscos de acidentes pessoais inerentes às actividades desenvolvidas nas instalações das piscinas.

4 — Os utentes serão aconselhados a informar-se sobre os efeitos da prática de actividades aquáticas nas condições existentes no complexo de piscinas municipais de Santa Marta de Penaguião, assim como sobre as suas eventuais contra-indicações.

5 — A utilização das instalações do complexo de piscinas municipais da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pressupõe o conhecimento e aceitação do referido no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Artigo 9.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1 — Os balneários e roupeiros são separados para os sexos femininos e masculinos, e neles funcionarão também, as instalações sanitárias respectivas.

2 — Antes de utilizarem os vestiários, os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada, que lhes será fornecida na rouparia, mediante a apresentação do cartão de utente ou do bilhete de ingresso, para nela colocarem o vestuário. A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao cuidado do funcionário da rouparia, recebendo o usuário uma pulseira ou alfinete de identificação com o mesmo número da cruzeta, por forma a que o vestuário possa posteriormente ser entregue ao seu proprietário.

3 — Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

4 — Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

5 — O vestuário de banho a que se refere o ponto quatro consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática da natação.

6 — É proibido vestir-se ou despir-se fora da zona dos balneários.

7 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas ou por prevaricarem deliberadamente as regras de conduta na utilização das instalações do complexo municipal de piscinas, não será restituída a importância do bilhete de entrada.

8 — É obrigatória a utilização de touca nas piscinas interiores.

9 — É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

10 — É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água.

11 — É expressamente proibido, excepto nos locais próprios para o efeito, fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações das piscinas interiores, bem como na zona de cais das piscinas exteriores, deitar lixo nas instalações fora dos recipientes apropriados para esse efeito e projectar propositadamente água para o exterior das piscinas.

12 — É expressamente proibido cuspir, urinar ou defecar fora dos locais apropriados.

13 — É proibido levar para dentro das instalações objectos cortantes, especialmente de vidro por forma a preservar a integridade física dos utentes.

14 — Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

15 — É proibida a utilização de equipamento de lazer, designadamente bóias, bolas, colchões e outros materiais insufláveis, barbatanas, aparelhos de som e outro tipo de materiais, que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas.

16 — É proibida a entrada a cães e outros animais, com excepção dos cães-guia de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.

17 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou protecção para monitores, professores e outro pessoal.

18 — Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das piscinas municipais.

19 — Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.

20 — É expressamente proibido o acesso ao plano de água, de utentes que se façam transportar de objectos que ponham em causa a sua integridade física e a dos outros utentes.

21 — Na piscina descoberta (exterior) recomenda-se o uso de protectores solares durante a exposição ao sol. Após a colocação dos protectores e antes de entrar no plano de água, o utente deverá tomar um duche prolongado, por forma a retirar o creme, devendo voltar a colocá-lo no final da utilização do plano de água.

Artigo 10.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas piscinas ou que sejam prejudiciais a outros utentes, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade.

2 — Os infractores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da responsabilidade do responsável pelas piscinas ou em caso de ausência, dos funcionários em serviço.

4 — As sanções previstas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo executivo, sob proposta do vereador dos serviços de educação, cultura e desporto, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 — Aos utentes que não seja autorizada a permanência nas instalações por contrariar as normas estabelecidas pelo presente Regulamento não será restituída a importância do bilhete de entrada.

6 — Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam uma indemnização à Câmara Municipal no valor dos prejuízos ou danos causados, acrescidos dos custos de instalação ou reparação.

7 — Não podendo concretizar-se a utilização dos espaços reservados e não sendo cumprido o previsto no n.º 7 do artigo 6.º, poderão ser suspensas as utilizações futuras.

CAPÍTULO III

Artigo 11.º

Funções do pessoal de serviço — quadros auxiliares

1 — O pessoal de serviço nas piscinas municipais será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços do município ou ainda ser contratado, de acordo com as normas gerais em vigor.

2 — Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste Regulamento e do regime geral das leis gerais do país, o pessoal de serviço nas piscinas municipais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
- b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços, em documento apropriado;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
- d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- e) Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
- g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes bem como pela higiene das instalações;
- h) Registar os objectos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- i) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detectadas;
- j) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- k) Controlar as entradas dos utentes;

- l) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas, quando se verifique excesso de lotação das mesmas, tendo como referência 10 utentes por cada pista, ou quando ocorra motivo de força maior;
- m) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- n) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes das piscinas;
- o) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de aseo e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- p) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no desporto;
- q) Actuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das piscinas municipais e dos programas e actividades nelas desenvolvidas;
- r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- s) Garantir ou colaborar para que a gestão do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência;
- t) Informar prontamente o responsável pelas piscinas municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver;
- u) Zelar pela conservação das piscinas municipais e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- v) Colaborar e trabalhar num regime de inter-ajuda em relação a todos os funcionários das piscinas municipais, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- w) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião;
- x) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- y) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 12.º

Deveres específicos dos funcionários das piscinas municipais

1 — São atribuições do gestor/coordenador técnico das piscinas municipais — Sector Administrativo:

- a) Propor e implementar os projectos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das piscinas municipais e à prossecução do seu objectivo, bem como coordenar a actividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as actividades desenvolvidas;
- d) Salvarguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de *stocks*;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Estabelecer os horários de trabalho;
- k) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- l) Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas piscinas municipais;
- m) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas piscinas municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das

piscinas municipais e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço nas piscinas municipais;

- n) Actualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- o) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas piscinas municipais;
- p) Manter actualizado o inventário de material existente nas várias instalações das piscinas municipais;
- q) Atender a reclamações;
- r) Estabelecer o elo de ligação entre as piscinas municipais e a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, através do vereador dos serviços de educação, cultura e desporto.

2 — São atribuições dos professores ou monitores das piscinas municipais — Sector da Formação:

- a) Ministras as aulas de natação e as actividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, respondendo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às actividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas actividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objectivos específicos como também os objectivos gerais a nível motor, afectivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das actividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correcto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua actividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Garantir ou colaborar para que a gestão do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência;
- n) Estar presente, de forma activa em todas as reuniões para que for solicitado.

3 — São atribuições do pessoal em serviço — Sector de Manutenção e Operação das Máquinas e Sistemas, nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de abastecimento, aquecimento e desinfectação da água, aquecimento do ambiente, iluminação e outros, bem como, de todos os acessórios correspondentes a cada um dos sistemas referidos;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo gestor das piscinas municipais;
- d) Controlar o correcto estado de filtragem e de desinfectação da água, fazendo o respectivo registo;

- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das actividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfectação e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfectação e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- i) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem, especialmente nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfectação e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- j) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos na alínea anterior;
- k) Garantir ou colaborar para que a gestão do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

4 — São atribuições dos nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente — Sector da Vigilância e Segurança:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações das piscinas municipais;
- b) Prestar socorro aos utentes em dificuldade ou em risco de se afogarem e promover o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;
- d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste Regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Escolas de natação

1 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, as quais serão orientadas por professores devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela mesma.

2 — As tarefas burocráticas, de organização e de funcionamento das escolas de natação, bem como o estabelecimento de horários e taxas são objecto de disposições e normas próprias a definir em regulamento próprio e tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento.

Artigo 14.º

Direcção das piscinas municipais

1 — A direcção das piscinas municipais compete ao presidente da Câmara ou ao vereador do respectivo pelouro com competência delegada, ou ainda à pessoa ou pessoas incumbidas para esse efeito.

2 — A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião emitirá as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste Regulamento.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, serão resolvidos pela direcção das piscinas, sem prejuízo das competências da câmara municipal.

Artigo 15.º

Material e equipamentos

1 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

2 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos das piscinas municipais e ou dos técnicos das entidades colectivas deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Os requisitantes são responsabilizados pela sua utilização normal e boa conservação. Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 16.º

Protocolos com outras entidades

1 — Caso a caso, poderá a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião estabelecer protocolos com outras entidades.

2 — Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam e desenvolvam a prática de actividades aquáticas ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do município de Santa Marta de Penaguião, e que se coadunem com as instalações objecto do presente Regulamento.

3 — As taxas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização e de exploração deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e as entidades em causa.

Artigo 17.º

Ética desportiva e doping

1 — O comportamento dos utentes/praticantes, do pessoal de serviço e dos demais intervenientes das várias modalidades desportivas e actividades desenvolvidas no complexo municipal de piscinas deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras de cada modalidade.

2 — No complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião deverão estar afixadas informações por forma a prevenir a existência de comportamentos de doping no desporto, sendo proibido a sua utilização seja qual for a situação, cumprindo-se escrupulosamente as leis em vigor.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — Em todas as instalações das piscinas municipais serão adoptadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direcção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

2 — O presente Regulamento assim como extractos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores serão afixados em locais bem visíveis das instalações das piscinas municipais.

3 — Fica autorizada a Câmara Municipal a proceder aos acertos e à introdução de novas modalidades que a prática revelar necessária.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 987/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Mário Alexandre de Melo Montanha, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário semiqualeficado (cantoneiro), escalão 1, índice 137, pelo período de 12 meses, com início em 13 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 988/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou David João Casimiro Dias, nos termos do arti-

go 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de operário semiqualeficado (cantoneiro), escalão 1, índice 137, pelo período de 12 meses, com início em 7 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 989/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou António José Vidal Januário, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de varejador, escalão 1, índice 155, pelo período de 12 meses, com início em 9 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 990/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou Maria de Fátima Magalhães de Almeida Correia, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para o desempenho de funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo período de 12 meses, com início em 6 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Amadeu José Silva Penim*.

Aviso n.º 991/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de Dezembro de 2004, vai ser renovado, por 12 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 14 de Janeiro de 2004, com Carlos Filipe Carvalho Serrão da Silva, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho.

13 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pelouro de Recursos Humanos, Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

Aviso n.º 992/2005 (2.ª série) — AP. — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público que, em termos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho datado de 7 de Janeiro de 2005, celebrou, em 10 de Janeiro de 2005, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria da Graça Paiva Dias Botelho, para desempenho de funções de cozinheira (440,67 euros, escalão 1, índice 142), e com Carla Alexandra Cardoso Guedes, para desempenho de funções de auxiliar de serviços gerais (397,22 euros, escalão 1, índice 128), com início de produção de efeitos em 11 de Janeiro de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 993/2005 (2.ª série) — AP. — *Plano de Pormenor do NDT da Boavista — AAT5 — Discussão pública.* — Torna-se público, para efeitos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto, a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série, e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor do NDT da Boavista — AAT 5, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e no edifício da Junta de Freguesia de Santa Catarina da